

## IMI - APROVADA PARA 2019

De acordo com a alínea a) do art.º 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e o artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e respetivas alterações, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizem. Assim e considerando que, nos termos da alínea c) do n.º 1 e do n.º 5 do art.º 112º do CIMI, os municípios, por deliberação da Assembleia Municipal, definem a taxa aplicável aos prédios urbanos para vigorar no ano seguinte entre os limites de 0,3% e 0,45%, mantendo 0,80%, como taxa fixa para os prédios rústicos. A receita deste imposto é indispensável para o financiamento e concretização dos Projetos Municipais, bem como, garante o equilíbrio do nível de capacidade de Endividamento Líquido e, por outro lado, mantém medidas de responsabilidade e possibilidade de equidade fiscal. O Município deve ponderar, não só a necessidade de adequação dos recursos financeiros às necessidades sentidas, mas também a justiça e equidade das suas decisões. Foi aprovado pela Assembleia Municipal na seção ordinária de 28 de setembro de 2018, sobre proposta da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 6 de setembro de 2018, a fixação das taxas do Imposto Municipal Sobre Imóveis a aplicar no ano 2019, dos prédios rústicos e dos prédios urbanos, nos seguintes termos:

Designação	Aprovação em Assembleia Municipal	Percentagem	Observações
<i>Imposto Municipal Sobre Imóveis</i>	28/09/2018	<i>Taxa rústica: 0,80%</i>	<i>Prédios Rústicos, cf. alínea a) do n.º1, do art.º 112º do CIMI</i>
		<i>Taxa Urbana: 0,43%</i>	<i>Prédios Urbanos, cf. alínea a) e c) do n.º 1 do art.º 112do CIMI .</i>
		<i>Taxa Urbana: 0,30% Prédios Urbanos Avaliados, CIMI: 0,56%</i>	<i>Prédios Urbanos que se encontrem degradados, localizados na sede do concelho, cf n.º 8, do art.º 112.º, do CIMI</i>